

# LETALIDADE E VITIMIZAÇÃO POLICIAL: CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FENÔMENO EM TRÊS ESTADOS BRASILEIROS

Luís Felipe Zilli<sup>1</sup>

## 1 INTRODUÇÃO

Segundo levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 21.910 pessoas morreram em decorrência de intervenções policiais no Brasil entre os anos de 2009 e 2016 (FBSP, 2017). Durante o mesmo período, 2.996 agentes policiais também foram assassinados (tanto em serviço quanto fora dele). Tais números não apenas posicionam as polícias brasileiras entre as organizações de força mais letais do planeta, como também consolidam seus quadros profissionais entre os que mais morrem em virtude do exercício da atividade e/ou da identidade policial (Misse *et al.*, 2013; Nunes, 2018). A letalidade e a vitimização policial constituem hoje dois dos maiores problemas de segurança pública do Brasil, não apenas pelo grande contingente de perdas humanas que acarretam, mas também porque projetam efeitos deletérios sobre os processos de consolidação das instituições e da própria democracia no país (Chevigny, 1991; 1995; Skolnick e Fyfe, 1993; Monjardet, 2002; Adorno, 1998; Neme, 2000).

Visando contribuir para esta discussão, este artigo propõe-se a apresentar um diagnóstico sobre os fenômenos da letalidade e da vitimização policial em três estados brasileiros: Minas Gerais, Pernambuco e Goiás. Busca-se aqui não apenas dimensionar o problema das mortes decorrentes de intervenções policiais e das mortes violentas de agentes policiais nestes estados, mas também conhecer, de maneira mais aprofundada, os contextos situacionais, institucionais e criminais que caracterizam tais episódios. Para tanto, trabalhou-se aqui sobre uma base de dados composta por 659 registros de ocorrências, confeccionados entre os anos de 2009 e 2015 pelas forças policiais destes estados e que trataram da morte violenta de policiais ou de mortes decorrentes de intervenções policiais.<sup>2</sup> Além disso, também foram utilizados dados estatísticos produzidos pelo FBSP.<sup>3</sup>

## 2 LETALIDADE E VITIMIZAÇÃO POLICIAL: CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E DIMENSÃO DO PROBLEMA

Segundo dados do 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017), apenas durante o ano de 2016, 4.222 pessoas foram mortas no país, em decorrência de intervenções policiais. Durante esse mesmo ano, o número de policiais assassinados (tanto em serviço quanto de folga) chegou a 453, o que configura uma proporção de pouco mais de nove pessoas mortas para cada policial assassinado, em ocorrências geralmente classificadas pelas próprias corporações como “confrontos” entre policiais e suspeitos, ou mesmo “execuções” de agentes policiais. Tais números colocam as polícias brasileiras entre as forças de segurança mais letais do mundo, com uma média de aproximadamente onze

1. Doutor em sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pesquisador da Fundação João Pinheiro (FJP/MG). Dentro da instituição, é vinculado ao Núcleo de Estudos em Segurança Pública (Nesp/FJP).

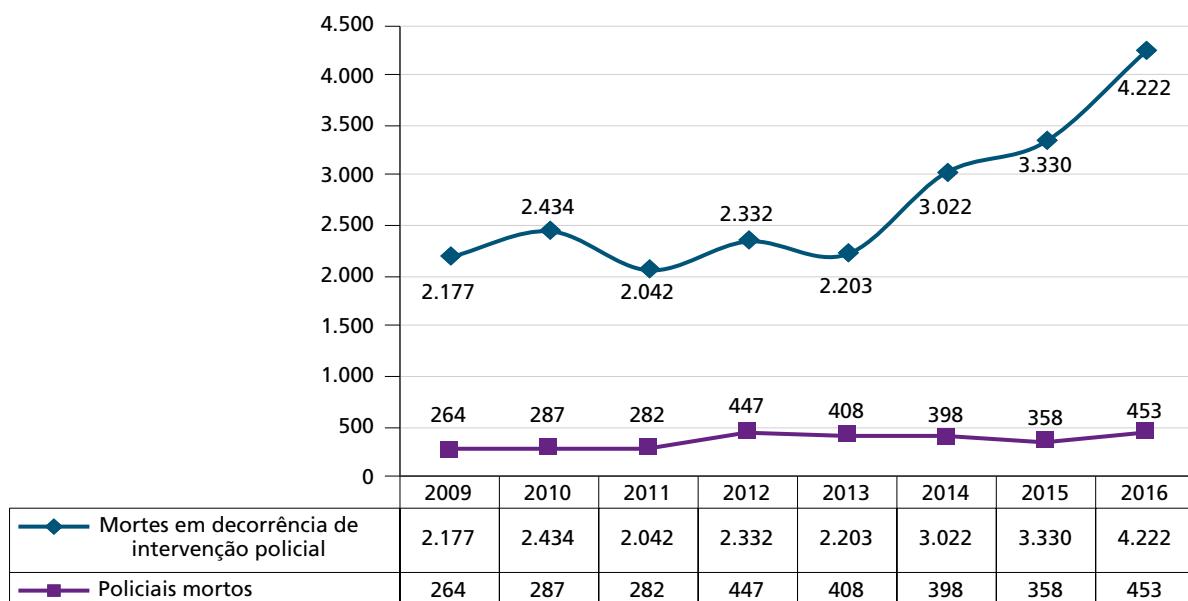
2. Os dados analisados neste artigo foram coletados por ocasião da realização da pesquisa *Diagnóstico das Condições de Atuação e das Consequências da Ação Policial*, desenvolvida entre os anos de 2014 e 2015. O estudo foi financiado por recursos da Chamada Pública Ipea/PNPD nº 43/2014 e integrou o programa Pensando o Direito, fruto de parceria entre a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) e o Ipea.

3. Desde 2008, as publicações editadas pelo FBSP trabalham com o conceito e a metodologia de “grupos de qualidade” para classificar os níveis de precisão e de confiabilidade dos dados fornecidos à entidade pelas Secretarias de Segurança Pública dos estados. Dentro desta classificação, os estados são alocados em quatro grupos de qualidade: grupo 1 (maior qualidade); grupo 2 (qualidade intermediária); grupo 3 (menor qualidade); e grupo 4 (sem condições de aferir a qualidade dos dados). Para os fins deste artigo, observa-se que tanto Minas Gerais quanto Pernambuco encontram-se classificados dentro do “grupo 1”. Goiás, por sua vez, foi enquadrado no “grupo 2”.

mortes cometidas por dia, mas também entre aquelas com maiores indicadores de mortalidade de seus agentes por violência, com uma média de pouco mais de um policial assassinado diariamente.

Apenas para que se tenha uma ideia da magnitude deste problema no Brasil, basta comparar os números nacionais com os de outros países que também enfrentam graves problemas de segurança pública: em 2016, enquanto o Brasil apresentou uma taxa de aproximadamente duas mortes decorrentes de intervenções policiais para cada grupo de 100 mil habitantes, na África do Sul essa taxa foi de pouco mais de uma morte; no México, não chegou a 0,3; ,esmo nos Estados Unidos, país com aproximadamente 900 mil agentes policiais em atividade (no Brasil são pouco mais de 500 mil), este indicador chegou a 0,13 morte para cada grupo de 100 mil habitantes (Zimring, 2017; Nunes, 2018). O gráfico 1 apresenta a evolução dos casos de letalidade e vitimização policial no Brasil entre os anos de 2009 e 2016.

**GRÁFICO 1**  
**Letalidade e vitimização policial no Brasil (2009-2016)**  
(Em nº de mortos)



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017).  
Elaboração do autor.

Por um lado, a percepção pública de que as forças policiais sistematicamente extrapolam suas prerrogativas legais de uso da força fomenta baixos níveis de confiança no trabalho realizado pelas corporações e coloca em xeque sua própria legitimidade enquanto instituições de controle social. Por outro lado, a constatação de que os agentes policiais brasileiros encontram-se submetidos a altíssimas taxas de vitimização também contribui para consolidar, entre a sociedade civil, organizações e agentes policiais, uma “cultura da guerra” que constitui apelo constante a formas extrajudiciais de resolução de conflitos e cuja expressão mais aguda são as próprias altas taxas de letalidade das ações policiais observadas no país (Skolnick, 1966; Souza e Minayo, 2005).

Para além da mensuração do problema da letalidade e da vitimização policial, estudos que se propõem a compreender melhor tais fenômenos enfrentam também dificuldades de natureza conceitual. Empiricamente, tende-se a definir como “letalidade policial” todas as mortes decorrentes de intervenções praticadas por agentes policiais, motivadas única e exclusivamente pelo exercício das prerrogativas e

diretrizes que sustentam o mandato policial. Em sentido contrário, classificam-se como ocorrências de “vitimização policial” todos os episódios em que houve a morte violenta de um agente policial, em decorrência única e exclusiva do exercício concreto, ou mesmo potencial, das prerrogativas e diretrizes que sustentam a função e o mandato policial (incluindo aí casos em que os agentes são assassinados tão somente por terem sido identificados como policiais). É por isso que, tradicionalmente, a maioria dos estudos sobre o tema trabalha com ocorrências que envolvam tanto policiais em suas escala normais de serviço quanto agentes que estavam de folga ou fora de serviço (Cano, 1997; Loche, 2010).

Ainda que tais definições pareçam óbvias e intuitivas, é importante demarcá-las porque são elas que possibilitam separar, pelo menos conceitualmente, o problema da “letalidade policial” de outros tipos de mortes provocadas por agentes policiais, como, por exemplo, crimes ligados à atuação de “grupos de extermínio”, mesmo que, na prática, verifique-se, em alguns casos, certa confluência entre os fenômenos e, consequentemente, opacidade dos limites classificatórios (Misse et al., 2013).

Além das questões conceituais, o estudo da letalidade e da vitimização policial também enfrenta dificuldades de ordem paramétrica. Autores como Skolnick e Fyfe (1993), Cano (1997), Bittner (2003), Nunes (2018), entre outros, observam que não existe um critério consensual para determinar se o uso da força por parte das organizações policiais em determinadas situações foi necessário, adequado ou apropriado, sobretudo em função da constatação de que a força letal é, em maior ou menor grau, recurso de controle social e manutenção da ordem utilizado por organizações policiais em todo o mundo (Geller e Scott, 1992; Chevigny, 1991; 1995; Oliveira Jr., 2012).

Existem basicamente três critérios recorrentemente utilizados por estudos especializados e também por agências governamentais para mensurar o uso da força letal por parte das polícias: *i)* a razão entre civis feridos e civis mortos em ocorrências nas quais houve o emprego de armas de fogo; *ii)* razão entre civis e policiais mortos; e *iii)* a proporção de civis mortos pela polícia, em relação ao total de homicídios dolosos (Cano, 1997; Loche, 2010; Nunes, 2018).

O primeiro critério trabalha com dados de todas as ocorrências em que houve o uso de armas de fogo por parte de agentes policiais. Em termos ideais, o normal é que, nas ações policiais em que houve disparos de armas de fogo, exista um número maior de civis feridos do que mortos. Quando o número de mortos é maior do que o número de feridos, deduz-se que a polícia está fazendo uso desproporcional e abusivo da força.

O segundo critério trabalha sobre o pressuposto de que deve haver uma certa razoabilidade na proporção entre o número de civis e de policiais mortos, acima da qual estaria havendo abuso do uso da força por parte das organizações policiais. Apesar da constatação de que tal indicador pode constituir uma boa medida da letalidade e da vitimização policial, ainda não há consenso na literatura especializada a respeito de qual deveria ser a proporção limítrofe acima da qual estaria havendo uso desabrido de força letal. Chevigny (1995), por exemplo, trabalha com a proporção de dez civis mortos para cada policial. Cano (1997), por sua vez, argumenta que a proporção de quatro civis mortos para cada policial seria o limite máximo razoável.

Ambos os estudos propuseram seus parâmetros de “valores toleráveis” a partir da observação do valor médio que a proporção civis/policiais mortos atinge em um conjunto países. Ainda assim, os autores admitem a considerável dose de arbitrariedade que caracteriza os limites propostos para este indicador, definido de maneira mais empírica do que propriamente conceitual.

O terceiro e último critério trabalha com a ideia de que as mortes provocadas pela polícia não podem representar um percentual significativo do total de homicídios dolosos registrados em uma determinada circunscrição. Ainda assim, também não há consenso na literatura sobre qual deveria ser a proporção limítrofe, acima da qual estaria havendo uso abusivo da força por parte das polícias. No México,

por exemplo, as mortes decorrentes de intervenções policiais representam cerca de 2,4% do total de assassinatos registrados no país (Vivanco, 2015); nos Estados Unidos, chegam a aproximadamente 3,6% do total de homicídios (Loche, 2010). Por sua vez, em estados brasileiros como Rio de Janeiro e São Paulo, esse percentual atinge as marcas de 9,7% e 8,9%, respectivamente (Nunes e Rodrigues, 2014).

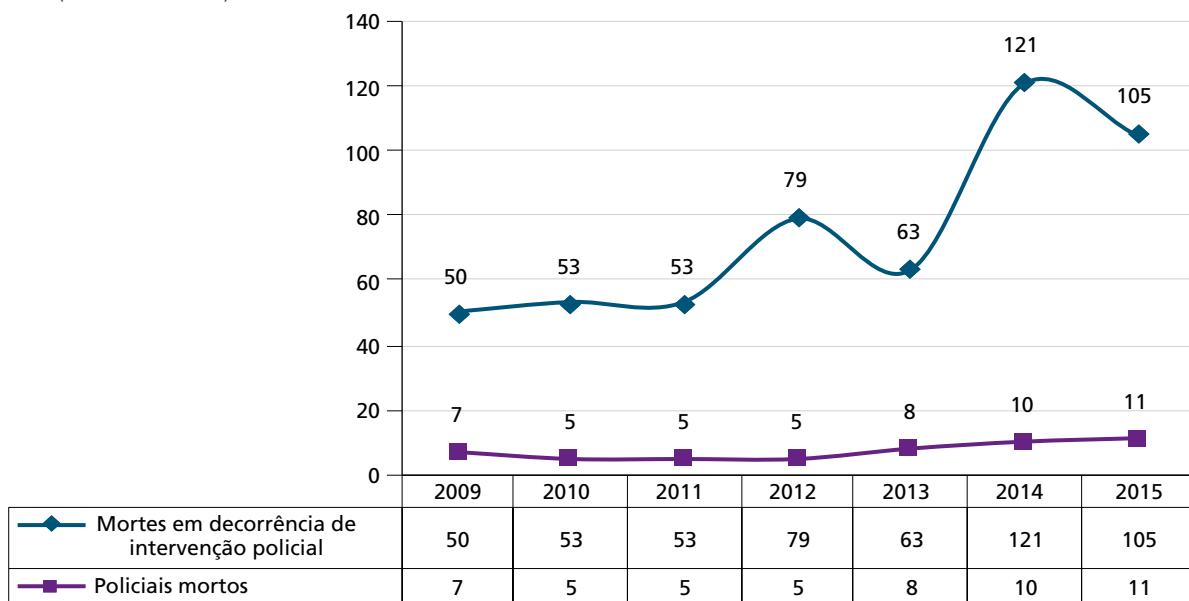
O que se observa é que a grande disparidade de dados e metodologias utilizados para mensurar a letalidade e a vitimização policial dificultam o estabelecimento de parâmetros claramente definidos de classificação destes fenômenos. Tanto que diversos estudos têm optado por utilizar, simultaneamente, mais de um critério de mensuração para compreender o problema da violência policial. Ainda assim, boa parte destas classificações e parâmetros propostos ainda se veem mais empiricamente orientados pela média dos padrões de ocorrência observados em diversos países do que propriamente por balizas técnicas/conceituais (Nunes, 2018).

### 3 LETAVIDADE E VITIMIZAÇÃO POLICIAL EM MINAS GERAIS, EM PERNAMBUCO E EM GOIÁS

#### 3.1 Minas Gerais

Ao longo dos últimos anos, os indicadores de letalidade policial vêm apresentando um aumento expressivo em Minas Gerais. Entre os anos de 2009 e 2015, por exemplo, houve um crescimento bruto de 110% do número de vítimas de letalidade policial no estado, saltando de cinquenta mortes decorrentes de intervenção policial, em 2009, para 105, em 2015. Já o número de policiais executados ou mortos em confrontos apresentou uma tendência de relativa estabilidade ao longo do mesmo período, oscilando entre sete agentes assassinados, em 2009, para onze mortos, em 2015. Ao longo de todo o período analisado, registrou-se um total de 524 cidadãos mortos pela polícia e o assassinato de 51 policiais (uma proporção de 10,2 óbitos de civis para cada policial morto). O gráfico 2 ilustra essas trajetórias.

**GRÁFICO 2**  
**Letalidade e vitimização policial em Minas Gerais (2009-2015)**  
 (Em nº de mortos)



Fontes: SEDS/MG e Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017).  
 Elaboração do autor.

A partir de uma análise mais detalhada dos registros de ocorrência, é possível construir uma espécie de “perfil típico” dos eventos de letalidade e vitimização policial no estado. Em termos espaciais, por exemplo, apenas 30% das mortes decorrentes de intervenções policiais registradas em Minas Gerais ocorreram em territórios de favelas (padrão que difere dos achados de outras pesquisas do tipo, sobretudo aquelas realizadas na cidade do Rio de Janeiro). Quase 80% destas mortes aconteceram em via pública, envolvendo, em 77% dos casos, policiais que estavam “em serviço”. Quase 60% das ocorrências de mortes provocadas pela polícia envolveram agentes que trabalham em unidades de área (e não em batalhões especializados).

Em 55% dos registros, os policiais alegaram que o confrontamento teria se dado durante patrulhamento rotineiro ou enquanto atendiam ocorrências. Em 32,8% dos casos, a força letal foi utilizada durante a abordagem de suspeitos; em outras 44,6% das ocorrências para intervir em crimes em andamento, com uma média de nove disparos de armas de fogo realizados por agentes policiais e dois disparos feitos pelos opositores nestes eventos. Em 88% de todas as ocorrências, os policiais relataram apreensões de armas de fogo e em 48% realizaram prisões.

Um aspecto que chama a atenção nos casos de mortes decorrentes de intervenções policiais registrados em Minas Gerais é o local dos corpos das vítimas atingido por disparos de armas de fogo: 32% dos mortos foram alvejados na cabeça e nas costas. Esse padrão encontra-se em flagrante desacordo com o que prescrevem as normativas de uso diferenciado da força adotadas pelas forças policiais locais, sugerindo abusos recorrentes ou uso indevido de força letal por parte dos agentes policiais.<sup>4</sup>

Outro aspecto que chama a atenção no estado é a desproporção entre o número de policiais e cidadãos mortos. Conforme observado anteriormente, Minas Gerais registrou, entre os anos de 2009 e 2015, uma relação média de 10,3 “não policiais” mortos para cada agente assassinado. Tal razão supera métricas recorrentemente utilizadas por diversos estudos para apontar o uso abusivo ou desproporcional da força por parte das organizações policiais (Bittner, 2003; Nunes, 2018).

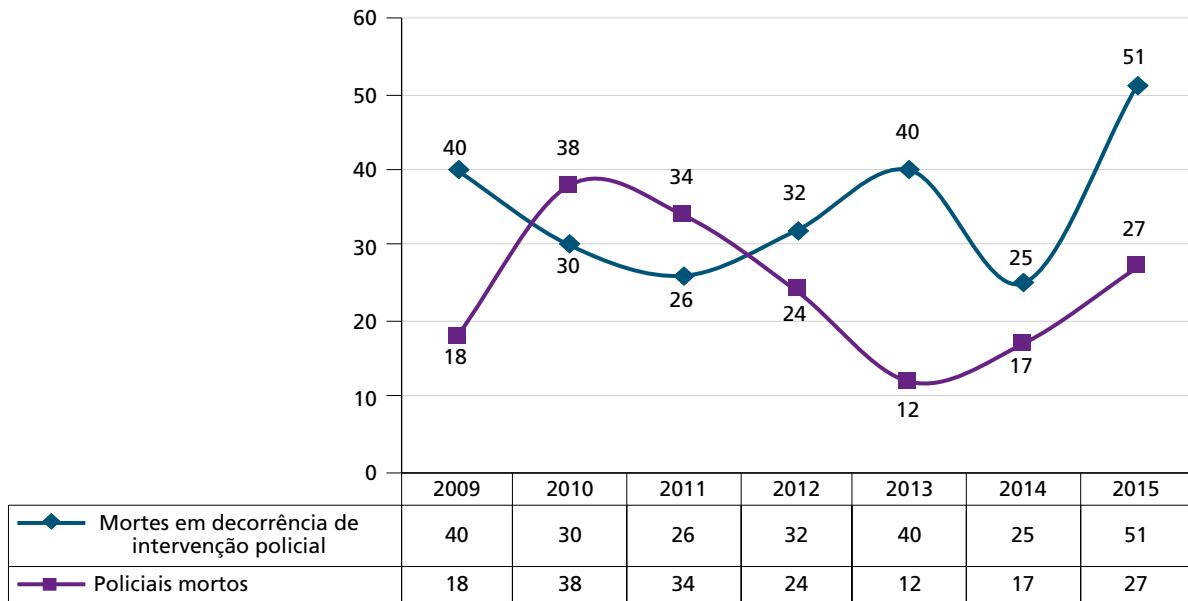
### 3.2 Pernambuco

Ao longo dos últimos anos, os indicadores de letalidade policial em Pernambuco também vêm apresentando tendência de aumento. Entre os anos de 2009 e 2015, houve um crescimento bruto de pouco mais de 27% do número de vítimas de letalidade policial no estado, saltando de quarenta mortes decorrentes de intervenção policial, em 2009, para 51, em 2015. Ao longo de todo este período, registrou-se um total de 244 mortes decorrentes de intervenções policiais, bem como 170 assassinatos de agentes policiais: uma proporção média de 1,43 cidadão morto para cada policial vitimado em Pernambuco, durante estes sete anos. O gráfico 3 ilustra essas trajetórias.

4. Em Minas Gerais, o documento que normatiza tecnicamente as abordagens com emprego de armas de fogo por parte das forças policiais é o Caderno Doutrinário 1, editado pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG). Diz o documento: “nos casos em que o policial militar dispara sua arma de fogo contra uma pessoa, é importante considerar as diversas circunstâncias que poderão interferir na precisão do tiro, conforme descrição contida nas ‘variáveis parcialmente controladas pelo policial militar’. Tomando-se em conta essas variáveis e, para assegurar que este disparo seja efetivo (atinja seu objetivo de interromper imediatamente o ataque), o policial militar apontará sua arma para a parte central do corpo (região torácica) do agressor.

Sempre que as circunstâncias permitirem e desde que não exponha a risco a segurança de terceiros ou a dele próprio, o policial militar poderá disparar em outras áreas do corpo (principalmente pernas), com a finalidade de reduzir ao mínimo os ferimentos (ainda assim, permanece o risco de provocar graves lesões ou morte)” (Minas Gerais, 2013, p. 92-93).

**GRÁFICO 3**  
**Letalidade e vitimização policial em Pernambuco (2009-2015)**  
(Em nº de mortos)



Fontes: SDS/PE e Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017).

Elaboração do autor.

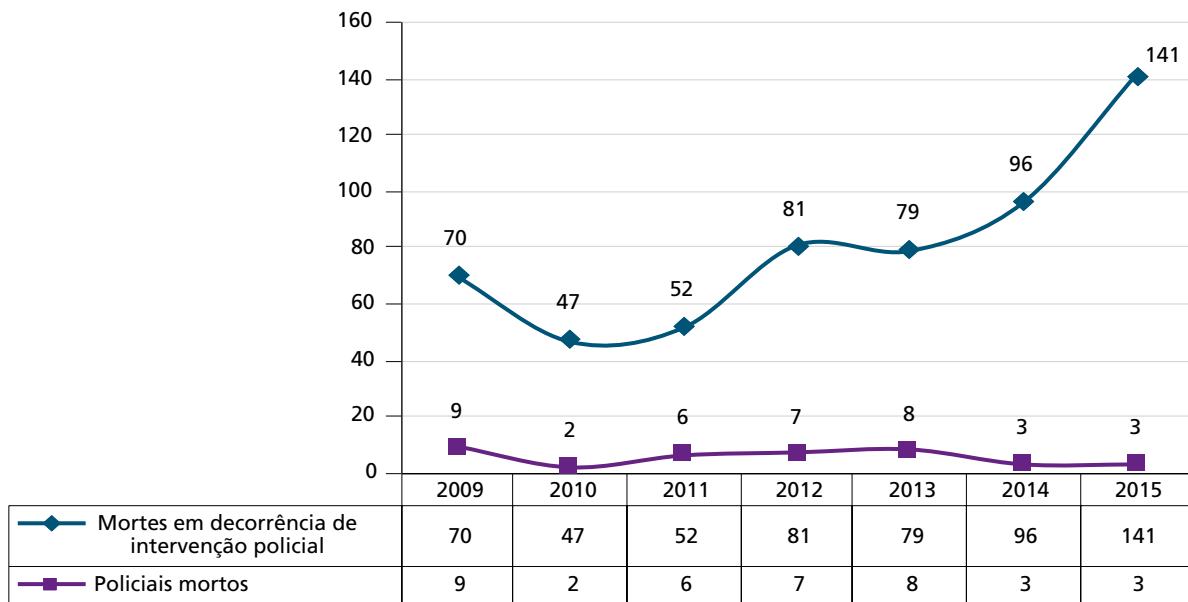
Assim como foi feito para Minas Gerais, uma análise das ocorrências registradas em Pernambuco também permite construir um “perfil típico” dos eventos de letalidade e vitimização policial no estado. Em termos espaciais, 70% das mortes decorrentes de intervenções policiais registradas em Pernambuco ocorreram fora dos territórios de favelas. Quase 70% destas mortes também aconteceram em via pública, envolvendo, em 68% dos casos, policiais que estavam “em serviço”. Em 42% dos registros, os policiais alegaram que o confronto teria se dado durante patrulhamento rotineiro ou durante atendimento de ocorrências. Na maioria dos casos (57%), a força letal foi utilizada durante a abordagem de suspeitos ou para intervir em crimes em andamento (com uma média de dois disparos de armas de fogo realizados tanto por agentes policiais quanto por opositores). Cabe observar que pouco mais de um terço das vítimas “não policiais” foi alvejada na cabeça e nas costas. Em 78% dos casos os policiais relataram apreensões de armas de fogo e em 66% realizaram prisões.

Um aspecto que chama a atenção em Pernambuco (e evidencia a complexidade envolvida na mensuração dos fenômenos da letalidade e da vitimização policial) é a relativa proporcionalidade entre o número de policiais e “não policiais” mortos no estado: como observado anteriormente, entre 2009 e 2015, foi 1,65 “não policial” morto para cada agente de segurança assassinado. A princípio, tal razão colocaria o estado dentro de padrões de letalidade reconhecidos como “aceitáveis” por alguns estudos internacionais. No entanto, cabe observar que tal proporcionalidade decorre mais do número extremamente elevado de agentes mortos do que por um suposto baixo número de vítimas fatais de intervenções policiais. Daí a necessidade de se utilizar mais de um parâmetro para mensurar os problemas da letalidade e vitimização policial, conforme observado anteriormente (Loche, 2010).

### 3.3 Goiás

Além de operar em patamares bastante elevados, a letalidade policial em Goiás apresentou tendência de forte aumento entre 2009 e 2015, saltando de setenta mortes decorrentes de intervenção policial, no primeiro ano da série analisada, para 141, no último ano (um crescimento bruto de pouco mais de 100%). Ao longo deste período, foram 566 mortes decorrentes de intervenções policiais no estado e 38 casos de policiais assassinados (uma proporção de quase quinze cidadãos mortos para cada policial vitimado). O gráfico 4 apresenta a evolução destes números.

**GRÁFICO 4**  
**Letalidade e vitimização policial em Goiás (2009-2015)**  
(Em nº de mortos)



Fontes: SSP/GO e Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017).

Elaboração do autor.

Ao contrário do procedimento adotado por suas correspondentes em Minas Gerais e em Pernambuco, a Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSP/GO) não disponibilizou cópias dos boletins de ocorrência para análise da presente pesquisa. A entidade limitou-se a fornecer uma tabela com o quantitativo geral das ocorrências registradas entre 2009 e 2015, com informações anuais básicas a respeito destes eventos. Ainda assim, os dados permitem identificar a existência de alguns padrões que caracterizam os fenômenos da letalidade e da vitimização policial em Goiás. Os registros indicam, por exemplo, que 85% dos policiais mortos e 55% dos feridos no estado entre 2009 e 2015 foram vitimados enquanto estavam “fora de serviço”. Por outro lado, quase 80% dos mortos e 60% dos feridos em decorrência de intervenções policiais neste período foram vítimas de agentes que se encontravam em escala regular de trabalho. O perfil típico das ocorrências de letalidade e de vitimização policial indica, portanto, que, em Goiás, policiais matam em serviço e morrem fora dele, em seus horários de folga.

Outro aspecto importante a ser destacado em Goiás é a razão de quase quinze cidadãos mortos para cada policial assassinado, entre os anos de 2009 e 2015. Ainda que, conforme discutido

anteriormente, não existe consenso na literatura especializada sobre quais seriam os limites de uma taxa de letalidade policial “tolerável”, a proporção cidadãos/policiais mortos observada no estado supera com folga as métricas observadas em países nos quais se afirma que as forças policiais fazem uso abusivo ou desproporcional da força (Cano, 2014).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos três estados pesquisados, portanto, os dados coletados apontam um cenário de altas taxas de letalidade e de vitimização policial. Em Minas Gerais e em Goiás, por exemplo, a desproporção entre o número de cidadãos e de policiais mortos em ocorrências classificadas como “confrontos” superam os limites rotineiramente mais utilizados pela literatura que trata do tema, denotando o uso abusivo e desproporcional da força por parte das forças policiais. Em Pernambuco, por outro lado, a taxa de agentes policiais assassinados entre os anos de 2009 e 2015 foi 52% maior do que a taxa nacional, refletindo o quadro de violência e insegurança que acomete os profissionais de segurança pública naquele estado. Quando se compararam tais dados com indicadores internacionais, sua gravidade fica ainda mais evidente. A tabela 1 apresenta um quadro-síntese dos fenômenos da letalidade e da vitimização policial para todo o país e, especificamente, para os três estados pesquisados.

**TABELA 1**  
**Letalidade e vitimização policial: Brasil, Minas Gerais, Pernambuco e Goiás (2009-2015)**

	Proporção cidadãos/policiais mortos	Mortes decorrentes de intervenção policial para cada grupo de 100 mil habitantes	Total de homicídios representado pelas mortes decorrentes de intervenção policial (%)	Policiais mortos para cada grupo de 1.000 agentes
<b>Brasil</b>	<b>7,2</b>	<b>1,27</b>	<b>4,50</b>	<b>0,65</b>
Minas Gerais	10,3	0,37	1,73	0,13
Pernambuco	1,4	0,38	0,99	0,99
Goiás	14,9	1,29	3,18	0,34

Fontes: SEDS/MG, SDS/PE, SSP/GO e Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017).  
Elaboração do autor.

Ainda nos estados pesquisados, observou-se que as mortes decorrentes de intervenções policiais envolvem agentes em escala normal de serviço, em ocorrências que chegam a eles de maneira repentina (via acionamento por transeuntes ou central policial). Em geral, os homicídios são cometidos por policiais lotados em unidades de área, fora do território de favelas e envolvidos em confrontos letais no “varejo” das ocorrências cotidianas.

Na outra ponta do fenômeno, os agentes policiais morrem durante seus horários de folga ou realizando outras atividades remuneradas que não as tipicamente policiais. Morrem ao tentar intervir em crimes em andamento (quase sempre de maneira improvisada e sem o devido suporte operacional), durante a realização de “bicos” como seguranças privados, em brigas pessoais ou reagindo a tentativas de assaltos. Em comum, o fato de portarem armas de fogo mesmo durante seus horários de folga. Armas estas que, não raramente, são utilizadas contra os próprios policiais ou ensejam a vitimização dos agentes tão logo são detectadas por seus agressores.

Todas estas questões acabam dialogando com elementos já exaustivamente discutidos por outros estudos do gênero: as deficiências de treinamento e capacitação continuada dos agentes policiais para o exercício adequado do uso diferenciado da força; a necessidade de incremento do controle externo

da atividade policial; a discussão da própria função policial, que impõe aos agentes o porte de armas de fogo e a obrigatoriedade de intervir em crimes (mesmo durante seus horários de folga); bem como a necessidade de qualificar informações e registros sobre letalidade e vitimização policial, para que se conheça melhor tais fenômenos.

No Brasil, a histórica não observância destas questões parece relacionar-se não apenas à existência de uma “cultura do extermínio”, vigente entre determinados segmentos das organizações policiais e profissionais de segurança pública, mas também em um conjunto de crenças e valores professado por parte expressiva da sociedade civil que suporta e, não raramente, incentiva práticas de violência policial.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. Consolidação democrática e políticas de segurança pública no Brasil: rupturas e continuidades. In: ZAVERUCHA, J. (Org.). **Democracia e instituições políticas brasileiras no final do século XX**. Recife: Editora Bagaço, 1998.
- BITTNER, E. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: Editora Edusp, 2003.
- CANO, I. **Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Iser, 1997.
- \_\_\_\_\_. Viés racial no uso da força letal pela polícia no Brasil. **MPMG Jurídico**, Minas Gerais, v. 1, p. 17-25, 2014.
- CHEVIGNY, P. **Police deadly force as social control: Jamaica, Brazil and Argentina**. São Paulo: NEV/USP, 1991. (Série Dossiê NEV, n. 2).
- \_\_\_\_\_. **Edge of the knife: police violence in the Americas**. New York: New York Press, 1995.
- FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017**. São Paulo: FBSP, 2017.
- GELLER, W.; SCOTT, J. **Deadly force: what we know – a practitioner's desk reference on police-involved shootings**. Washington: Police, 1992.
- LOCHE, A. A letalidade da ação policial: parâmetros para análise. **Tomo**, n. 17, p. 39-56, 2010.
- MINAS GERAIS. Polícia Militar de Minas Gerais. **Intervenção policial: processo de comunicação e uso de força**. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2013. (Caderno Doutrinário, n. 1).
- MISSE, M. et al. **Quando a polícia mata: homicídio por “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001-2011)**. Rio de Janeiro: Booklink, 2013.
- MONJARDET, D. **O que faz a polícia: sociologia da força pública**. São Paulo: Edusp, 2002.
- NEME, C. **A instituição policial na ordem democrática: o caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo**. 2000. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.
- NUNES, S. B. **Trabalho sujo ou missão de vida? Persistência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP**. 2018. Tese (Doutorado) – Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2018.

NUNES, S. B.; RODRIGUES, B. Letalidade policial: uma resiliente prática institucional. In: FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014**. São Paulo: FBSP, 2014.

OLIVEIRA JR., E. N. Políticas públicas e estratégias de controle da ação letal das instituições policiais no estado de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 6, n. 1, p. 28-47, 2012.

SKOLNICK, J. H. **Justice without trial**: law enforcement in democratic society. New York: MacMillan, 1966.

SKOLNICK, J. H.; FYFE, J. **Above the law**: police and the excessive use of force. New York: Free Press, 1993.

SOUZA, E. R.; MINAYO, M. C. S. Policial, risco como profissão: morbimortalidade vinculada ao trabalho. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 10, n. 4, p. 917-928, 2005.

VIVANCO, J. M. México: a un año de la masacre. **Human Rights Watch Report for Americas**, 14 jul. 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/enK3w3>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

ZIMRING, F. E. **When police kill**. Cambridge: Harvard University Press, 2017.